



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 05/12/94.

LEI Nº 1802, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre novo disciplina-  
mento do pagamento de gratifi-  
cação de produtividade aos  
servidores fiscais e dá ou-  
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

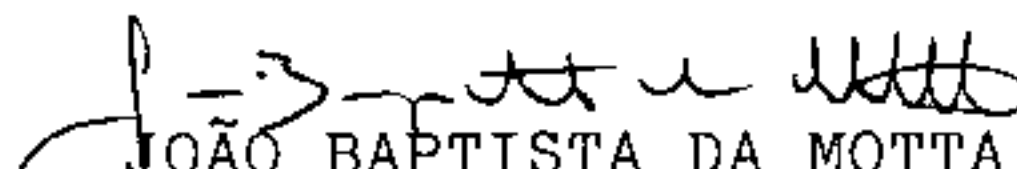
Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1723, de 01 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Em função dessa competência, fica o produto da arrecadação mensal do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis no montante de 20% (vinte por cento), distribuído entre si por rateio".

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade que trata o Art. 4º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1723, de 01 de dezembro de 1993, será incorporada aos proventos dos Fiscais de Rendas no exercício da função, sempre no mês subsequente a apuração da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de novembro de 1994.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal